



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 248/2022

em 29 de abril de 2022.

ASSUNTO: Esclarecimentos ao PL 57/2022

Senhor Presidente,

Diante da confecção de parecer desfavorável emitido pelo corpo jurídico desta Egrégia Câmara Municipal (nº 56/2022), esclarecemos que o Projeto de Lei 57/2022 não tem por escopo suprimir a obrigatoriedade das entidades socioassistenciais prestarem informações sobre o uso dos recursos públicos, aliás, longe disso. Tanto é que na própria justificativa do Projeto consta a fundamentação da existência de disponibilização da prestação de contas das entidades de forma eletrônica, bem como a possibilidade de penalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em caso de descumprimento, conforme dispõe o Comunicado SDG nº 16/2018, anexado no projeto de Lei.

Como bem elucidado no respectivo parecer; *“tais entidades devem estar de acordo com a Lei de Acesso à Informação — Lei nº 12.527/2011, deverão também as entidades privadas divulgar informações de interesse público, independentemente de solicitações, utilizando de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, fomentando o desenvolvimento da cultura de transparência na administração e assim desenvolvendo o controle social nas suas ações.”*

Conforme dispõe o artigo 2º e seguintes da Lei 12.527/2011, **as disposições da referida Lei aplicam-se, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.**

Destarte, **as entidades devem obediência ao direito fundamental de acesso à informação, bem como respeito às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da referida Lei, tais como; observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; desenvolvimento do controle social da administração pública.**

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1562/2022
Data: 29/04/2022 - Horário: 11:22
Administrativo - OFC 195/2022



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Outrossim, conforme aludido no requerimento das entidades (anexo ao P.L), a prestação de contas já é realizada à Prefeitura Municipal, podendo ser encontrada no Portal Transparência da Prefeitura, sendo ela analisada pelo Executivo Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tornando-se, desta forma, desnecessária a prestação diretamente à Câmara Municipal.

À vista disso, **o projeto objetiva, exclusivamente, propiciar a diminuição de despesas das entidades**, vez que a Lei Municipal nº 7.075, de 14 de dezembro de 2.021, dispõe, em seu artigo 1º, que as Instituições pertencentes ao terceiro setor devem submeter suas contas à apreciação da Câmara Municipal de Birigui, quadrimestralmente, obrigação esta, como acima mencionado, já cumprida pelas entidades junto à Prefeitura Municipal.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência a juntada do presente esclarecimento ao Ofício de nº 225/2022, que encaminhou Projeto de Lei nº 57/2022 que “REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº 7.075, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021”.

Com os nossos antecipados agradecimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui